

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

São partes deste instrumento:

1. **TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.**, estabelecida no Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek s/n - Setor de Hangares Lotes 29 e 30 Asa Sul- CEP: 71.608-900 Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 52.045.457/0004-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e doravante denominada Primeira Acordante.

2. **SINDICATO NACIONAL AEROVIÁRIOS**, com sede Av. Franklin Roosevelt, nº 194, salas 702/704 - Castelo, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-120, inscrito no cnpj Nº 33.814.401/0001/34, neste ato representado por seu diretor presidente, sr. Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues, inscrito no CPF nº 128.747.952-91, na qualidade de substituto da comissão de empregados, previstas no art. 2o. da Lei nº.10.101/2000. de 19/12/2000, doravante denominado Segundo Acordante.

(a Primeira Acordante e o Segundo Acordante são doravante também referidos como, individualmente "Parte" e, em conjunto como "Partes").

As Partes celebram o presente Acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente acordo é firmado com base na Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios para o pagamento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 ("PLR 2022").

CLÁUSULA 2ª. - DA ABRANGÊNCIA

2.1 - Serão abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da Primeira Acordante, assim definidos conforme artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que obedecidos os termos e condições estipulados no presente Acordo.

2.2 - Os empregados admitidos até 30 de setembro de 2022 receberão o PLR 2022 proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, observada as condições estabelecidas no presente acordo. Os empregados admitidos após 30 de setembro de 2022 não farão jus ao recebimento do PLR.

2.3 - Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até 30/03/2023 não farão jus ao recebimento.

2.4 - Os empregados afastados do trabalho por menos de 6 (seis) meses durante o ano 2022 por qualquer natureza com ou sem remuneração, receberão o PLR 2022 proporcional a razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período,

considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, observada as condições estabelecidas no presente acordo.

2.4.1 – A proporcionalidade prevista nesta cláusula não se aplica para casos de afastamento por licença maternidade, gravidez de risco e afastamento decorrente da COVID-19.

2.4.2 - Os empregados afastados do trabalho por mais de 6 (seis) meses durante o ano 2022 por qualquer natureza, com ou sem remuneração, não farão jus ao recebimento.

CLÁUSULA 3ª. – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela Primeira Acordante no ano de 2022 e a vigência deste acordo se estende até a data do pagamento conforme cláusula 4ª.

CLÁUSULA 4ª. – DA PERIODICIDADE

4.1 – O pagamento do PLR 2022, satisfeitas as condições previstas, ocorrerá em uma única parcela, conjuntamente com o pagamento da folha salarial, previsto para 05/04/2023.

CLÁUSULA 5ª. – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PLR

5.1 – O pagamento do PLR 2022 depende do atingimento de, ao menos, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization – Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) da Primeira Acordante para o ano de 2022, sendo que para o atingimento desta meta deverá ser desconsiderada as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR 2022.

5.2 – A meta EBITDA, desconsiderando as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR 2022, é de R\$ 32.681.105,69 (trinta e dois milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e cinco reais e sessenta e nove centavos).

5.3 – A verificação do atingimento da meta acima definida ocorrerá somente após o fechamento do Balanço Contábil de 2022, sua aprovação pela auditoria externa contratada pela Primeira Acordante e a devida aprovação das Demonstrações Financeiras pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 6ª. – DO VALOR DO PLR

6.1 – O cálculo do PLR 2022 de cada empregado terá como base o valor da importância fixa mensal integrante do salário referente a 31 de dezembro de 2022, multiplicado proporcionalmente pelos fatores abaixo indicados, de acordo com o Cargo e cada faixa de atingimento da meta EBITDA:

| Programa 2022 Pagamento em 2023 | Para resultados intermediários haverá interpolação proporcional | | | | |
|--|--|------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Cargos | 80% da meta | 90% da Meta | 100% Meta | 110% da Meta | 120% da Meta |
| Staff | 0,50 | 0,75 | 1,00 | 1,20 | 1,30 |

6.1.1 – Em caso de atingimento da meta EBITDA em percentuais intermediários aos previstos na tabela acima, o índice multiplicador será calculado por meio de fórmula de interpolação proporcional.

6.1.2 – Independentemente da meta EBITDA atingida, o índice multiplicador máximo a ser utilizado será o previsto para 120% da meta.

6.2 – Uma vez atingido, ao menos, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA da Primeira Acordante para o ano de 2022, o pagamento do PLR 2022 será devido e composto por três indicadores, sendo estes (i) a meta EBITDA (Resultado Financeiro) da Primeira Acordante; (ii) a meta da respectiva Unidade de Negócios do empregado e/ou meta individual; e (iii) a Avaliação Individual de Desempenho do empregado. Cada indicador terá um peso percentual específico e correspondente ao cargo do empregado, conforme abaixo:

| Cargos | Peso (%) dos | | |
|---------------|-------------------------------|---|---------------------------------|
| | Companhia = Ebitda | Unidade de negócios = Lucro Bruto e/ou metas individuais | Avaliação Individual |
| Staff | 30 | 60 | 10 |

6.3 – Caso seja atingido percentual inferior a 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA, não haverá pagamento do PLR 2022 para nenhuma das metas/indicadores citados no item acima.

6.4 – Para a verificação do atingimento das metas das respectivas Unidades de Negócio e/ou Metas Individuais, será utilizada uma ferramenta específica com a qual o gestor de cada empregado irá definir prévia e formalmente as metas e parâmetros a serem atingidos.

6.5 – Para a verificação do atingimento das metas da Avaliação Individual de Desempenho será utilizado um formulário de avaliação por competência. Para fazer jus ao recebimento do percentual correspondente ao indicador Avaliação Individual de Desempenho, o empregado deverá obter avaliação de desempenho “dentro do esperado” ou acima. Ou seja, dentro da métrica do formulário de avaliação por competência, o empregado deverá receber uma nota de avaliação maior ou igual a 1,9 (hum vírgula nove) para fazer jus ao recebimento do percentual correspondente ao indicador.

CLÁUSULA 7ª. – DO FORO

7.1 – As partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente acordo.

E por estarem acordados, assinam as partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 10 de março de 2022.

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.

SINDICATO NACIONAL AEROVIÁRIOS